CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PS-918/2020 CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE E A SIGMA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA-ME.

Contrato nº PS 918/2020, de prestação de serviços técnicos de engenharia para elaboração dos projetos executivos de arquitetura e complementares, com base no resultado do Pregão Eletrônico nº 012/2020, devidamente Homologado em 05/08/2020 e publicado no Jornal "Minas Gerais" em 07/08/2020, tudo em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, a Lei Federal nº 12.846/2013 a Lei Federal nº 13.303/2016, pelos preceitos de direito privado e demais normas pertinentes, estando vinculado a este contrato mediante as cláusulas que se seguem:

PRODEMGE:
NOME: **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**
ENDEREÇO: Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG
CNPJ/MF: 16.636.540/0001-04
REPRESENTANTE LEGAL: Diretor-Presidente Sr. Roberto Tostes Reis
REPRESENTANTE LEGAL: Diretor Administrativo e Financeiro Sr. Geraldo Gilson Maciel Ribeiro

CONTRATADA
NOME EMPRESARIAL: SIGMA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA-ME
ENDEREÇO: Rua José Américo de Almeida, 180, bl 04, ap 303, Camargos, Belo Horizonte/MG
CNPJ/MF: 20.247.137/0001-52
REPRESENTANTE LEGAL: Raphael Valgas da Fonseca

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a contratação de serviços técnicos de engenharia para elaboração dos projetos executivos de arquitetura e complementares: coordenação, planejamento, detalhamento e compatibilização dos projetos integrados de engenharia, orçamento e cronograma de execução das etapas para a substituição do telhado do Prédio II da PRODEMGE e relocação das máquinas condensadoras que atendem ao Data Center da unidade Bahia, localizada na Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG.

1.2 Integra o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2020 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 Os recursos financeiros estão previstos no orçamento de 2020 da **PRODEMGE**, na Natureza Orçamentária de Serviços Técnicos Especializados, e nos orçamentos dos próximos exercícios serão assegurados os recursos financeiros nas proporções necessárias aos pagamentos das despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste contrato é de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 154 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE.**

CLÁUSULA QUARTA
DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor total do presente contrato é de R$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais), no qual estão incluídas todas as despesas, tributos, encargos sociais, custos, materiais, componentes, transporte, alimentação, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a contratação do objeto do presente contrato, os quais ficarão a cargo, única e exclusivamente, da **CONTRATADA**, conforme a seguir.

4.2 Os pagamentos serão executados conforme cronograma abaixo:

Etapas de Entrega	Valor (R$)	Percentual
Reunião inicial – entrega do relatório	3.300,00	10%
Entrega do anteprojeto à **PRODEMGE**	11.550,00	35%
Aprovação e entrega definitiva dos projetos executivos e material complementar à **PRODEMGE**	18.150,00	55%
Total	**33.000,00**	**100%**

4.3 Os documentos de cobrança dos serviços serão emitidos para pagamento em 3 (três) parcelas consecutivas conforme discriminado no quadro do item 4.2, e entregues até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da efetiva entrega dos materiais e/ou prestação dos serviços e seu vencimento será programado em até 30 (trinta) dias úteis após o seu recebimento no Correio Central da **PRODEMGE**, na Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Lourdes, CEP 30160-012, Belo Horizonte / MG.

4.3.1 Quando a data de 25 (vinte e cinco) não for dia útil, os documentos deverão ser emitidos e entregues até o último dia útil anterior.

4.3.2 Caso a cobrança seja através de Nota Fiscal eletrônica (NFS-e) e/ou DANFE, essa deverá ser encaminhada obrigatoriamente para o endereço eletrônico gct@prodemge.gov.br, juntamente com os comprovantes de regularidade da **CONTRATADA**.

4.3.3 As notas fiscais encaminhadas a endereço eletrônico diverso do gct@prodemge.gov.br dá direito à **PRODEMGE** de solicitar o cancelamento das mesmas;

4.3.4 A **CONTRATADA** deverá providenciar o cancelamento das notas fiscais que não foram encaminhadas de acordo com o item 4.3.1.

4.3.5 O atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do vencimento em tantos dias úteis quantos forem os dias de atraso. Caso ocorra paralisação dos serviços devido ao COVID-19 os pagamentos serão suspensos pelo período da paralisação.

4.4 A **CONTRATADA** concorda que os créditos derivados do objeto ora contratado sejam depositados pela **PRODEMGE** no Banco, Agência e Conta que tenha a **CONTRATADA** como titular, a serem informados no corpo da nota fiscal a ser emitida.

4.5 O desconto de títulos ou cobrança bancária somente poderá ser efetuado com a prévia autorização por escrito da **PRODEMGE**.

4.6 Nenhum pagamento será efetivado sem que a Unidade Administrativa da **PRODEMGE**, a que incumbir o recebimento dos materiais ou pelo acompanhamento dos serviços, ateste que foram correta e integralmente entregues.

4.7 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da **CONTRATADA**, com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, homologado no Pregão Eletrônico nº 012/2020.

4.7.1 Caso seja emitida nota fiscal com CNPJ diverso do homologado no Pregão Eletrônico nº 012/2020, ou seja, da FILIAL ou MATRIZ, a **CONTRATADA** deverá apresentar toda a documentação relativa ao novo CNPJ.

4.8 Na Nota Fiscal deverá ser discriminado o número do contrato a que se refere e o mês/período da prestação de serviço.

4.9 Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** e a contagem do prazo para o pagamento previsto nesta cláusula reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e atestado pelo fiscal.

CLÁUSULA QUINTA
DO LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO

5.1 Os trabalhos serão desenvolvidos nas dependências da **CONTRATADA** a partir de parâmetros e diretrizes estabelecidos em reuniões e levantamentos realizados nas dependências da **PRODEMGE** à rua da Bahia, 2277 - Lourdes, respeitando suas peculiaridades da execução. Deverão ser entregues nesta unidade, sob os cuidados de Cleydi Enir Mudesto e do Arquiteto Wellington Lima de Amorim, em horário comercial de 08:00 às 17:00h.

CLÁUSULA SEXTA
DO RECEBIMENTO E FORMA DE ENTREGA

6.1 Recebimento constitui a entrega do objeto do contrato.

6.2 As eventuais impropriedades constatadas deverão ser registradas em documento próprio, no qual constarão as medidas a serem adotadas pela **CONTRATADA** e os respectivos prazos.

6.3 O recebimento do objeto constitui condição indispensável para o pagamento do preço ajustado, sendo excepcionalmente admitida a antecipação do valor a ser pago quando expressamente prevista no processo de contratação.

6.4 A prestação do serviço de elaboração de projetos executivos e compatibilização prevê o desenvolvimento de produção de material gráfico e textual descritivo, que devem ser entregues em vias impressas e mídias digitais, sendo os produtos entregáveis:

6.4.1 Projeto de realocação das máquinas condensadoras do sistema de climatização - com a definição técnica do local onde serão reinstaladas as máquinas relocadas, amparada em critérios técnicos de funcionalidade e economicidade, especificação e dimensionamento de toda a tubulação e conexões de percurso para as novas instalações, rede elétrica, previsão, especificação e detalhamento de sistema de um tratamento acústico externo, que funcione como barreira de contenção do ruído das máquinas, reduzindo assim a perturbação ao entorno;

6.4.2 Projeto executivo e estrutural para estruturas metálicas – com o cálculo, dimensionamento, especificação e detalhamento de estrutura metálica de amparo e proteção e de passarelas de acesso, sendo tecnicamente confirmada a aplicabilidade da construção de uma plataforma metálica para suporte das maquinas;

6.4.3 Projeto executivo de arquitetura – baseado no projeto básico fornecido pela PRODEMGE, detalhando e dimensionando as peças do telhado, incluindo os detalhes de construção, montagem e arremates;

6.4.4 Projeto executivo pluvial e hidrossanitário – baseado no projeto de arquitetura. o projeto de captação e drenagem deverá ser capaz de receber toda a água dos telhados, conduzir e interligar perfeitamente o fluxo no percurso à rede coletora existente mais próxima, definindo, dimensionando, especificando e detalhando toda a tubulação e conexões necessárias para tal e ainda, definindo e especificando as adaptações necessárias à rede hidráulica existente sobre a atual cobertura, conformando-a com a cobertura proposta;

6.4.5 Compatibilização de todos os projetos – integração dos projetos elaborados de forma que constituam unidade entre si, evitando assim que a execução de cada uma das partes não implique em empecilho e/ou dificuldade para o desenvolvimento sequencial das próximas etapas;

6.4.6 Memoriais Descritivos de cada projeto listando e caracterizando a todas definições, os materiais utilizados e suas respectivas especificações técnicas;

6.4.7 Planilha de Quantitativos de materiais e serviços – elaborada a partir das atividades necessárias para a execução do projeto proposto e quantitativos nele colhidos;

6.4.8 Planilha Orçamentária e Composição de Custos Unitários - elaborada a partir de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos sistemas SINAPI ou SEINFRA, no caso de construção civil em geral, devendo ser observadas as peculiaridades geográficas;

6.4.8.1 No caso de inviabilidade da definição consoante no disposto no item acima, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em banco de dados e sistema

específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado, para a qual deverá ser apresentado 3 (três) orçamentos de referência. A planilha deverá explicitar como foi realizado o processo de formação de preços, juntando aos autos do processo interno, os documentos comprobatórios das consultas realizadas, conforme disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da PRODEMGE. O orçamento de serviços de engenharia deve contemplar na composição dos custos unitários o detalhamento dos encargos e do BDI nos termos da Súmula 258 do TCU:
"As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia. devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas. '

6.4.9 Cronograma Físico-Financeiro – elaboração de um cronograma de desembolso prevendo valores das parcelas e datas de pagamentos relacionadas ao desenvolvimento dos serviços;

6.4.10 Matriz de riscos – definição dos riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

6.4.10.1 Listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo quando de sua ocorrência;

6.4.10.2 Estabelecimento preciso das frações do objeto em que haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação;

6.4.10.3 Estabelecimento preciso das frações do objeto em que não haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, devendo haver obrigação de identidade entre a execução e a solução pré-definida no projeto básico da licitação.

6.4.11 Caderno de Encargos – especificando de forma detalhada todos os itens componentes do escopo, critérios e recomendações técnicas de execução;

6.4.12 Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT referente a realização da prestação de serviços.

6.5 O produto final desta contratação deve apresentar todas as definições acima descritas e necessárias à execução dos projetos de forma integrada, bem como a definição técnica da melhor forma de contratação da execução da obra baseado nas peculiaridades dos elementos dele componentes, suas restrições e interdependência das etapas.

6.6 Todo o material entregue deve ser munido de legenda com as simbologias utilizadas e das notas técnicas gerais necessárias para a compreensão e execução dos trabalhos propostos.

6.7 Ao término da execução, o recebimento/aceite da prestação dos serviços será feito em duas etapas conforme enumeradas abaixo e nos anexos integrantes desse contrato, respectivamente:

6.7.1 Recebimento Provisório: Ao término integral dos serviços contratados, de perfeito acordo com o previsto no Termo de Referência, será lavrado um Termo de Recebimento Provisório, em 2 (duas) vias de igual teor, todas elas assinadas por um representante da **PRODEMGE** e pelo representante legal da **CONTRATADA**. Uma via destinada a cada uma das partes.

6.7.2 Recebimento Definitivo: O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias corridos após o Recebimento Provisório, quando deverão ter sido satisfeitas as condições a seguir:

6.7.2.1 Satisfeitas todas as observações feitas pela fiscalização, referentes a defeitos ou imperfeições apontadas ou que venham a ser verificados em qualquer elemento dos serviços executados;

6.7.2.2 Solucionadas todas as reclamações, porventura feitas, quanto à falta de pagamento de funcionários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviço empregados na execução do trabalho contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Este contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições previstas na Lei n° 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 **DA CONTRATADA**:

7.2.1 Atuar em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé.

7.2.2 Manter durante a execução do contrato de acordo e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.

7.2.3 Não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.

7.2.4 Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação.

7.2.5 Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

7.2.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

7.2.7 Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

7.2.8 Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à **PRODEMGE** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato.

7.2.9 Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

7.2.10 Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a **PRODEMGE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade.

7.2.10.1 A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **PRODEMGE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

7.2.11 Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo fiscal do contrato.

7.2.12 Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela **PRODEMGE** para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.

7.2.13 Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da **PRODEMGE**, por acusação da espécie;

7.2.14 Designar 1 (um) preposto como responsável pelo contrato firmado com a **PRODEMGE**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

7.2.15 A **CONTRATADA** deverá manter atualizado, junto à Gerência de Contratos-GCT da **PRODEMGE**, seu endereço, inclusive eletrônico, sob pena de ser considerada válida a notificação promovida no último endereço informado.

7.2.16 Antes do início da prestação dos serviços a empresa deverá encaminhar à segurança do Trabalho da **PRODEMGE** a documentação comprobatória de cumprimento à todas as exigências da portaria 3.214 de 08/06/78 do MTE e às regulamentações da vigilância sanitária (NR06,NR07, NR09, NR33, NR35 e APR/PT). e-mail: seguranca.trabalho@prodemge.gov.br.

7.2.17 Apresentar, no ato da contratação, atestado(s) de capacidade técnica/certidão de acervo técnico registrado junto ao CREA, comprovando o bom desenvolvimento de atividades compatíveis com o objeto.

7.2.18 Declaração de disponibilidade da equipe gerencial mínima para atuar frente à demanda. Para atendimento à qualificação técnico-profissional, o fornecedor deverá apresentar comprovação que possui, na data de assinatura do contrato, vínculo com profissional(ais) de nível superior, ARQUITETO ou ENGENHEIRO, reconhecido(s) pelo CAU ou CREA, através de:

7.2.18.1 Sócio: contrato social e sua última alteração;

7.2.18.2 Administrador ou o diretor: estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

7.2.18.3 Empregado: CTPS assinada, acompanhada de Guia de Recolhimento do FGTS correspondente, ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;

7.2.18.4 Profissional contratado: contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum;

7.2.18.5 Responsável técnico: certidão de registro de pessoa jurídica no CREA ou CAU;

7.2.18.6 Outros documentos hábeis à comprovação do vínculo profissional.

7.2.19 Elaborar os projetos e demais documentação técnica aqui prevista de forma competente e idônea;

7.2.20 Gerir os trabalhos de modo a garantir alinhamento entre si, resultando em um conjunto homogêneo de atividades;

7.2.21 A **CONTRATADA** será responsável pela coordenação, compatibilização e aprovação de todas as disciplinas que compõem o projeto executivo;

7.2.22 Disponibilizar equipe de profissionais com elevado nível de competência, maturidade e experiência nos temas relacionados às atividades especificadas;

7.2.23 Fazer uso de instrumentos que permitam à **PRODEMGE** acompanhar de modo integral e permanente o progresso dos trabalhos a serem desenvolvidos;

7.2.24 Realizar as alterações solicitadas na etapa de análise dos projetos.

7.2.25 Todos os custos e gastos com hospedagem, transporte, cópias, plotagens, pagamentos de impostos, taxas e emolumentos e quaisquer outros serviços necessários para o desenvolvimento do trabalho são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

7.2.26 Entregar, até a data da entrega final, a RRT e/ou ART do contrato, devidamente registrada e quitada no CAU e/ou CREA.

7.2.27 Substituir, sempre que exigido pela **PRODEMGE** e independentemente de justificativa por parte desta, membro da equipe técnica envolvida no projeto.

7.2.28 Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo às especificações e instruções da FISCALIZAÇÃO da **PRODEMGE;**

7.2.29 Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela FISCALIZAÇÃO da **PRODEMGE**;

7.2.30 Informar à FISCALIZAÇÃO da **PRODEMGE**, ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do serviço, dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação;

7.2.31 Ser responsável civil pelos serviços e ter, como responsável (is) técnico (s) profissional (is) de nível superior, ARQUITETO OU ENGENHEIRO, reconhecido (s) pelo CAU ou CREA;

7.2.32 Observar as normas de segurança e tomar as providências que visem à total segurança dos funcionários e de terceiros no perímetro de realização dos serviços, com a utilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva;

7.2.33 Providenciar, caso necessário, junto aos órgãos competentes, por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas e emolumentos, incumbindo-se de aprovação das licenças necessárias à sua execução;

7.2.34 Acatar toda orientação advinda da **PRODEMGE** com relação à execução dos serviços.

7.2.35 A **CONTRATADA** será responsável pela observância de toda a legislação direcionada à elaboração de projetos de engenharia para obras públicas, tais como leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do Contrato.

7.2.36 A elaboração de projetos de serviços e obras de construção das edificações deverá atender também às seguintes Normas e Práticas Complementares:

7.2.36.1 As disposições legais da União e do Governo do Estado de Minas Gerais;

7.2.36.2 As Normativas do Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais;

7.2.36.3 Normas da ABNT e do INMETRO;

7.2.36.4 Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais.

7.2.36.5 Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA/CONFEA.

7.3 **DA PRODEMGE:**

7.3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

7.3.2. Aprovar a execução dos serviços conforme item 4.2 e atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva prestação dos serviços do objeto contratado;

7.3.3. Efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências da contratação;

7.3.4. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com este Termo de Referência;

7.3.5. Assegurar aos técnicos da **CONTRATADA**, devidamente identificados, livre acesso aos locais para a execução dos serviços dentro do horário estipulado pelas partes;

7.3.6. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, todas as irregularidades observadas durante a execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.3.7. Sanar eventuais dúvidas à **CONTRATADA** sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas.

CLÁUSULA OITAVA
DO CRONOGRAMA E PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1 Os serviços deverão ser realizados em prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos a contar do recebimento da "ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS", ANEXO I – G do Termo de Referência, conforme segue:

Etapa de Desenvolvimento dos Serviços	Prazo a contar do recebimento da ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS
Início das atividades	Até 02 dias corridos
Vistoria, levantamentos/ reunião inicial	Até 10 dias corridos
Entrega do anteprojeto	Até 40 dias corridos
Entrega definitiva dos projetos executivos	Até 60 dias corridos

8.2 Se houver necessidade de extensão do prazo, este deverá ser justificado pela **CONTRATADA** e julgado pela **PRODEMGE**, deferindo ou indeferindo o pedido. Poderá ocorrer paralisação dos serviços em virtude de determinações devido ao COVID-19.

CLÁUSULA NONA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante acordo formal entre as partes, nos termos e limites previstos no artigo 173 do Regulamento de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar.

9.1.1 As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA SUBCONTRATAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

10.1 Mediante análise técnica de solicitação prévia e expressa por escrito, a **PRODEMGE**, por meio de sua autoridade competente, poderá autorizar subcontratação, associação do contratado com outrem, a

cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, de parte do objeto desta licitação, limitando-se, contudo, ao percentual de 30% (trinta inteiros por cento) do valor total licitado, conforme art. 78 da Lei n° 13.303/16.

10.1.1 A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de habilitação impostas ao licitante vencedor.

10.2 Exceto nos casos de contratação integrada e semi-integrada, bem como quando se tratar de manifestação de interesse privado, é vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado:

10.2.1 Do procedimento licitatório do qual se originou a contratação;

10.2.2 Direta ou indiretamente, da elaboração do projeto básico ou executivo.

10.3 As empresas de prestação de serviços técnicos especializados deverão garantir que os integrantes de seu corpo técnico executem pessoal e diretamente as obrigações a eles imputadas, quando a respectiva relação for apresentada em procedimento licitatório ou em contratação direta.

10.4 A **CONTRATADA** é responsável, para todos os fins, pela execução e fiscalização da parcela do objeto contratual executado pelo subcontratado.

10.5 A participação de empresas em consórcio deverá atender o disposto no art. 64 do Regulamento interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e as normas específicas do termo de referência e/ou projeto básico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A **PRODEMGE** se reserva no direito de exercer a fiscalização dos serviços contratados e compromete-se em permitir livre acesso da **CONTRATADA** a todos os locais onde se execute o objeto deste contrato.

11.2 O exercício do direito da **PRODEMGE** de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações nem, de qualquer forma, diminui suas responsabilidades.

11.3 A presença da fiscalização, por parte da **PRODEMGE**, no local de execução dos serviços não atenua nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** em qualquer ocorrência quanto aos erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a eles relacionados.

11.4 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da **PRODEMGE**.

11.5 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelos empregados Cleydi Enir Mudesto - Matrícula 057316 e Wellington Lima de Amorim – Matrícula 613677, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e Normativos internos.

11.6 É dever do Fiscal do contrato defender o interesse da **PRODEMGE**, zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados, sendo a sua responsabilidade, não se limitando à:

11.6.1 Receber o bem e/ou serviço, e emitir o laudo técnico, com base no contrato e na nota fiscal, exceto nos casos de aquisição de ativos de TIC, em que a recepção técnica deve ser realizada pela área Gestora e o acompanhamento do recebimento do bem é de competência da área de Gestão de Ativos;

11.6.2 Verificar e atestar o cumprimento do instrumento contratual e instrumento convocatório, quando da entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços, bem como seus preços e quantitativos;

11.6.3 Acompanhar e gerenciar os prazos de vigência e saldo financeiro dos contratos;

11.6.4 Comunicar à Gerência de Contratos-GCT sobre o descumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

11.6.5 Rejeitar imediatamente, no todo ou em parte, os objetos entregues em desconformidade contratual;

11.6.6 Tomar providências cabíveis nos casos de descumprimento de notificação da contratada pela Gerência de Contratos-GCT;

11.6.7 Manifestar-se quanto à necessidade de realizar aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA ANTICORRUPÇÃO

12.1 A **CONTRATADA** deverá cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, "Lei Anticorrupção", abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública, comprometendo-se a denunciar a prática de quaisquer irregularidades de que tiver conhecimento por meio dos canais de denúncia disponíveis na **PRODEMGE.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO E SANÇÕES APLICÁVEIS.

13.1 Em caso de atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, serão aplicadas as normas dos artigos 185 a 204 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE.**

13.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a **CONTRATADA** à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016, limitada a 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso.

13.3 A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, sujeita o contratado às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016:

13.3.1 Advertência;

13.3.2 Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

13.3.3 Multa, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

13.3.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

13.4 As sanções previstas nesta cláusula, quando aplicadas, deverão levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade da **CONTRATADA,** os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

13.5 Os procedimentos para a aplicação de sanções estão previstos nos arts. 185 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, o qual observa o devido processo legal, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DOS CRIMES E DAS PENAS

14.1 Aplica-se a este contrato as normas de direito penal contidas nos arts. 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme permite o art. 41 da Lei nº 13.303/16.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

15.1 Todos os entendimentos sobre este contrato, como comunicações, notificações, solicitações ou avisos, somente terão valor quando feitos por escrito.

15.1.1 Para efeito do disposto no item 15.1 desta cláusula, as correspondências mantidas entre as partes deverão ser protocoladas no Correio Central da **PRODEMGE**, situado à Rua da Bahia, n.º 2277, Bairro Lourdes, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30160-012.

15.1.2 Caso as correspondências sejam entregues pessoalmente, estas devem ser entregues mediante recibo, no qual estejam identificados a correspondência e o destinatário.

15.1.3 A **PRODEMGE** não considera nem acata correspondências enviadas "via fax".

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA RESCISÃO

16.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos arts. 183 e 184 do Regulamento interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e nas seguintes condições:

16.1.1 Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

16.1.2 Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

16.1.3 Lentidão do seu cumprimento, levando a **PRODEMGE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.

16.1.4 Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento.

16.1.5 Paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODEMGE**.

16.1.6 Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

16.1.7 Cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pelo fiscal do contrato.

16.1.8 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

16.1.9 Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

16.1.10 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

16.1.11 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

16.1.12 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.2 Nos casos que envolvam serviços essenciais que afetem a população, a **PRODEMGE** terá prerrogativas especiais por razões de interesse público, devidamente justificado, para fundamentar a rescisão unilateral, garantido o contraditório e a ampla defesa.

16.3 Em situações excepcionais que acarretem risco iminente a serviços essenciais que afete a população, a **PRODEMGE** poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado, que exercerá o seu direito ao contraditório e à ampla defesa de forma diferida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DA PUBLICAÇÃO

17.1 A **PRODEMGE** providenciará a publicação do extrato do contrato no Jornal "Minas Gerais", em obediência ao disposto no art.157 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE,** para produzir a sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão decididos pela **PRODEMGE**, segundo as disposições contidas nas Leis Federais nº 13.303/2016, no Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/2002), no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DO FORO

19.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2 E assim, justas e avençadas, firmam este contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Belo Horizonte, 21 de 08 de 2020.

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PRODEMGE

GERALDO GILSON MACIEL RIBEIRO: [redacted]
Assinado de forma digital por GERALDO GILSON MACIEL RIBEIRO: [redacted]
Dados: 2020.08.17 13:09:42 -03'00'

Geraldo Gilson Maciel Ribeiro
Diretor Administrativo e Financeiro

[redacted]

ROBERTO TOSTES REIS [redacted]
Assinado de forma digital por ROBERTO TOSTES REIS: [redacted]
Dados: 2020.08.18 16:10:56 -03'00'

Roberto Tostes Reis
Diretor-Presidente

[redacted]

SIGMA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.

Raphael Valgas da Fonseca
Sócio-Diretor

[redacted]